



PROCESSO N.º 930/12

PROTOCOLO N.º 11.439.611-7

PARECER CEE/CEIF N.º 08/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GONÇALVES JUNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 942/12 – SEED/SUED de 23/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 25/04/12, de interesse do Colégio Estadual Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 4 e 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Gonçalves Junior, localizado na Rua 31 da Agosto, s/n, Bairro Gonçalves Junior, do município de Irati, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2979/12, de 21/05/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5609/85 de 31/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2213/89 de 09/08/1989 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4013/07 de 24/09/07, a partir da presente data da Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos. (fls. 06).

Os recursos físicos e materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 08 a 71.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 113 a 125 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às fls. 07.



PROCESSO N.º 930/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.

Matriz Curricular (fls. 72)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 1080 - IRATI											
ESTAB.: 00503 - GONCALVES JUNIOR, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
JOSE ANTONIO PIANARO
Chefe do N.R.E. de Irati
Depr. 788/11 DOE 8423-14/03/2011



PROCESSO N.º 930/12

1.3 Corpo Docente (fls. 82 a 102)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
*Aglaci Maria P. dos Anjos Trento	Artes (acadêmica)	Arte
Neuza Brandalize Wagner	Ciências/ Biologia	Ciências
Kleber Giuliano Bortolotti	Educação Física	Educação Física
Elisete Maria Stepka	História	Ensino Religioso
Ivo Marcelo Felchak	Geografia	Geografia
Elisete Maria Stepka	História	História
Sandra Mara V. De Mello	Letras	Língua Portuguesa
Katia Andreia Senderski	Ciências/ Matemática	Matemática
Elisete Maria Stepka	Letras/Inglês	LEM-Inglês

* Não apresenta habilitação específica

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 103 a 112 e consta com o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
FUNDAMENTAL	5ª	33	26	38	41	23	0	0	0	0	29	22	29	35
	6ª	35	33	24	38	36	0	3	0	0	29	26	18	31
	7ª	30	28	28	24	31	1	2	0	1	29	24	23	20
	8ª	20	29	25	23	23	0	0	0	1	20	29	24	17

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 074/12, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jussara Liles Penteadó, Dalva Fillus e Antonio Marcos Beher, emitiu laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.126 a 131).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 1841/12 CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR, o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 930/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati.

A Comissão Verificadora relata que, a Instituição de ensino tem dualidade administrativa com a Escola Municipal dos Colonizadores – EIEF.

Dispõe de infraestrutura adequada, com salas de direção, secretaria e professores. Salas de aula equipadas com TV. Possui laboratório de informática, com computadores do PROINFO, biblioteca e quadra poliesportiva coberta. Conta com um espaço adaptado para laboratório de química, que também é utilizado para sala de aula do CELEM e aulas de contraturno para alunos do município.

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros a comissão informa que, a instituição de ensino, pelo protocolado n.º 9.184.309-0, solicitou providências à mantenedora. (fls. 130).

A comissão relata ainda, que após analisar a documentação dos alunos, assegura a autenticidade, regularidade e validade da documentação escolar e constata que, os docentes e corpo administrativo possuem habilitação necessária para exercer suas funções.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24/09/12, do Colégio Estadual Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .

A Deliberação n.º 03/07-CEE/PR e o Parecer n.º 407/11-CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED/PR deverá:

- a) garantir docente habilitado para a disciplina de Arte.
- b) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N.º 930/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE